III - Quadro Dara cadastrado no patrimônio da Câmara sob o nº 010.

IV - Quadros Walter Pavia (São Francisco, Passo Alto, Meninos) cadastrados no patrimônio da Câmara sob os nºs 011 a 013.

V. Cadeira madeira pita para auditório cadastradas no patrimonio da Câmara sob os nºs 62 a 157.

Art. 2º - A transferência de que trata esta resolução deverá ser registrada através de recibo assinado pelo Prefeito Municipal ou pelo servidor responsável pelo controle do Patrimônio da Prefeitura.

Art. 3º - Com a transferencia autorizada no artigo 1º o Poder Executivo Municipal assumirá a responsabilidade pelo controle contábil e pela prestação de contas dos bens de que trata esta resolução, ficando a Secretaria da Câmara autorizada a promover a baixa dos mesmos no controle patrimonial do Poder Legislativo.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Passo Alto, 14 de setembro de 2006.

Marcio Mota - Presidente
Paulo R. da Silva - Vice Presidente
Marcos A. Mendes Passos - Secretário

Resolução nº 31/2006
Projeto de Resolução nº 8/2006

"Institui o projeto "Câmara Itinerante" na Camara Municipal de Passo Alto"

Faço saber que a Câmara Municipal de Pouso Alto aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso IV do artigo 120 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1.º - Fica instituído na Câmara Municipal de Pouso Alto o projeto e eu, Presidente nos termos do inciso IV do artigo 120 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:, digo:

Art. 1.º - Fica instituído na Câmara Municipal de Pouso Alto o projeto "Câmara Itinerante".

Art. 2.º - O projeto "Câmara Itinerante" tem os seguintes objetivos:

I - possibilitar a comunicação direta entre a Câmara, a comunidade local e as suas entidades representativas.

II - permitir a efetiva participação da sociedade civil organizada, junto a seus representantes, na identificação e discussão dos problemas do município;

III - permitir a Câmara Municipal maior conhecimento das realidades dos bairros e dos problemas da cidade como um todo, de modo a planejar sua atuação em consonância com os interesses da comunidade.

IV - subsidiar o processo legislativo;

V - buscar soluções efetivas para os problemas do município e as reivindicações populares, orientando e auxiliando o Poder Executivo na tomada de providências.

Art. 3.º - O projeto "Câmara Itinerante

se desenvolverá por tempo indeterminado e consistirá na realização de reuniões itinerantes pelos bairros, vilas e comunidades urbanas e rurais do município de Passo Alto.

Parágrafo único - Fica vedada a realização de reuniões itinerantes aos domingos e feriados.

Art. 4º - As reuniões itinerantes serão realizadas pelo menos uma vez por mês, independente de quorum, em locais a serem previamente indicados pelos vereadores e escolhidos pela Mesa Diretora, que também determinará os respectivos horários.

§ 1º - A Câmara deverá promover previamente a uma ampla divulgação de cada reunião itinerante a ser realizada, mediante avisos divulgados nas suas reuniões ordinárias, em emissoras de rádio locais e jornais com circulação do município.

§ 2º - Para cada reunião deverão ser enviados convites por escrito para as lideranças comunitárias da localidade onde se houver de realizá-la, bem como aos agentes públicos que lá residam, e também aos profissionais liberais, empresários, autoridades classistas, políticas, eclesiásticas, da segurança, judiciárias, enfim todo cidadão ou cidadã que for identificado como agente ativo da localidade.

Art. 5º - As reuniões itinerantes serão públicas e abertas à população em geral mas nelas terão preferência para manifestar-se os representantes das associações e fundações pú-

blicas e privadas com sede no município.

§ 1º - Serão preferencia para falar os cidadãos que se inscreverem antes do início da reunião e os representantes de entidades constituidas depois disso cada cidadão presente poderá requisitar e fazer uso da palavra sendo concedido a todos o tempo máximo de 10 (dez) minutos para cada um.

§ 2º - Em cada reunião serão escolhidos pela Mesa Diretora três Vereadores, que poderão fazer o uso da palavra por 10 (dez) minutos cada um, após a manifestação dos cidadãos e entidades presentes.

§ 3º - Qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra por até 5 (cinco) minutos sempre que for mencionado por qualquer convidado ou participante da comunidade, ou quando chamado a responder perguntas ou expor assuntos, após autorização da presidência.

Art. 6º - O não comparecimento de Vereadores não gerará qualquer desconto ou penalidade, mas facultará à Mesa Diretora citar os nomes dos faltosos em quaisquer artigos e notícias que versem a ser veiculadas ou outras pessoas que possam prestar informações relevantes sobre as mesmas.

Parágrafo Único: Deverá a Câmara emitir convites com antecedencia ao Prefeito, e aos Secretários Municipais ou diretores equivalentes, para parti

ci pacem das reuniões itinerantes a fim de auxiliarem na resposta e atendimento aos questionamentos e às reivindicações que forem feitas pelos participantes.

Art. 8º - De cada reunião será lavrada ata resumida, arquivando-se na Secretaria da Câmara os pronunciamentos escritos e os documentos que os acompanharem.

Art 9º - O Presidente da Câmara deverá conduzir a reunião itinerante de forma a permitir a manifestação de todos os interessados, evitar debates improdutivos paralelos e quaisquer manifestações de natureza pessoal ou político-partidária.

Art. 10 - A mesa da Câmara terá a incumbência de transmitir o teor das reivindicações, reclamações e denúncias formuladas durante a reunião itinerante ao Prefeito Municipal e ou às autoridades competentes para delas conhecer, sem prejuízo do encaminhamento feito por escrito pelo Presidente da Câmara.

Art. 11 - As disposições do funcionamento divulgação, periodicidade das atividades e demais regras para o devido funcionamento da Câmara Itinerante serão regulamentadas por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art 12 - Os servidores da Câmara Municipal prestarão apoio, dentro de suas atribuições, no que tange ao acompanhamento e supervisão dos trabalhos na implantação e desenvolvimento do projeto "Câma

ra Itinerante".

Art. 13. A Câmara Municipal fica autorizada a celebrar os convenios contratos e acordos necessários a fim de possibilitar a execução da presente resolução.

Art 14. As despesas decorrentes da execução da présente resolução correrão por conta de verbas proprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Passo Alto, 06 de dezembro de 2006.

Marcio Mota - Presidente
Paulo S. da Silva - 1ºsec - Presidente
Marcio A. Mendes Passos - 1º Secretário

Resolução nº 32/2006

"Autoriza modificação em Projeto de Obra"

Considerando que a Resolução nº 5/xxx aprovou o projeto arquitetonico da nova sede da Câmara Municipal de Passo Alto, e dispôs que o mesmo somente poderia ser alterado mediante aprovação do plenário.

Considerando que o engenheiro que está assessorando a Câmara no acompanhamento da obra recomendou algumas pequenas modificações no projeto, por motivos esteticos, funcionais e de segurança, inclusive atendendo a algumas sugestões de vereadores.